

A mulher e o regime de aposentadoria no Serviço Público

M. L. MODIANO

TRANSITA atualmente no Senado Federal um projeto de lei, da autoria do ilustre Senador Francisco Gallotti, dispondo sobre a aposentadoria de servidores públicos federais do sexo feminino.

Visa o projeto conceder à mulher, no serviço público, o privilégio de:

a) ser aposentada com vencimentos integrais, se assim requerer, após trinta anos de serviço público;

b) ser aposentada nas mesmas condições, após vinte e cinco anos de serviço, no caso de invalidez devidamente comprovada em inspeção de saúde.

O cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de serviço, passaria, em consequência a ser feito, em se tratando de servidor do sexo feminino, na base de um vinte e cinco ávos dos vencimentos do cargo para cada ano de serviço.

Em outras palavras, as condições de aposentadoria estabelecidas na Constituição Federal, para os servidores públicos, passariam a ser diferentes para as mulheres, uma vez que destas se exigiriam prazos cinco anos mais curtos do que para os homens.

A preliminar sobre a qual repousa a justificação do projeto é de que "não é possível manter para os servidores públicos do sexo feminino os mesmos limites de tempo de serviço vigentes para os de sexo masculino".

Em sua justificação, o autor do projeto descreve em minúcias a odisséia da mulher que trabalha fora do lar e que, nem por isso, se vê dispensada dos deveres peculiares ao sexo, isto é, de dona de casa, de esposa e, acima de tudo, de sua nobre missão de Mãe.

Em defesa de sua tese, invoca o senador Gallotti, principalmente, os sofrimentos que, a seu ver, não podem deixar de atingir a mulher em determinada idade, para concluir estribando seu projeto no parágrafo 4.º do artigo 191 da nossa Lei Magna, que estatui:

"Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o n.º II e no parágrafo 2.º deste artigo" (limites de tempo para aposentadoria).

Muito nobres são, sem dúvida os argumentos de ordem sentimental invocados pelo eminente Senador; muito simpática sua atitude em defesa do sexo fraco. A base legal, porém, como se vê, é bas-

tante precária, uma vez que o fato de ser o servidor do sexo feminino não altera a natureza do serviço. O princípio geral estabelecido é de que

"Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer".

Mas não é aspecto legal da questão que nos interessa comentar. Desejamos, sim, examinar primeiramente se a concessão de tal privilégio viria de fato, como deseja o autor do projeto, beneficiar a mulher no serviço público; em seguida, se procedem as razões de ordem biológica invocadas na sua justificação.

No serviço público brasileiro, a legislação em boa hora orientada pelo princípio da igualdade, sem o qual não pode haver verdadeira democracia, reconhece à mulher direitos iguais aos do homem. As nossas leis trabalhistas respeitam a preliminar expressa em preceito constitucional, de que não pode haver qualquer diferença de salário para um mesmo trabalho "por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil" (item II do art. 157 da Constituição Federal).

Por outro lado, a lei não descurou o amparo à maternidade. A toda mulher que trabalha é assegurado o direito a descanso, sem prejuízo do emprego nem do salário, antes e depois do parto e, ainda, já vai tomando vulto apreciável e o número de organizações oficiais, semi-oficiais e privadas, destinadas a assegurar às mães que trabalham maiores facilidades para a guarda dos filhos pequenos durante as horas de sua atividade fora do lar. Dêste tipo de amparo, porém, até hoje infelizmente ainda não se beneficiaram as mulheres no serviço público federal. E essa é a providência que lhes cumpre agora pleitear.

Ninguém pode, todavia, de boa fé negar que, no Brasil, onde ainda tanto resta a fazer no terreno das realizações sociais, os direitos da mulher no tocante ao trabalho venham sendo satisfatoriamente reconhecidos.

Amparo à maternidade e, indiretamente, à infância — eis as duas únicas reivindicações específicas da mulher no serviço público. Além destas, quaisquer concessões ou discriminações seriam perigosas. Fora desse terreno, as reivindicações da mulher no serviço público em tudo se identificam com as dos seus colegas do outro sexo.

Um regime de exceção no tocante à aposentadoria, tal como previsto no projeto do senador Francisco Gallotti, longe de representar uma van-

tagem, constituiria justamente uma ameaça aos direitos da mulher servidor público.

Não somos dos que aplaudem sem restrições o trabalho feminino fora do lar. Este é o domínio ideal da mulher e somente nêle pode ela encontrar sua verdadeira missão e, por conseguinte, sua verdadeira felicidade. As contingências da vida moderna, todavia, forçaram a mulher a procurar nas oficinas, nas fábricas, nos escritórios, nas repartições públicas, nas profissões liberais, um meio de minorar as agruras dos exíguos orçamentos domésticos. Não se pode negar que, se a tanto se vêm forçadas as representantes dêste sexo, tão frágil aos olhos do senador Gallotti, tudo quanto representar, nesse terreno, uma ameaça à igualdade de seus direitos em relação aos dos representantes do sexo considerado forte, somente as poderá prejudicar. Atribuir à mulher menor capacidade de produtividade ou, pelo menos, menor duração de produtividade intelectual, tal como faz, em sua justificação, o autor do projeto em lide, é abrir a porta a um regime de discriminações, é atentar contra o próprio princípio da igualdade de direitos. Como poderá a mulher, aceitando privilégios baseados em sua suposta inferioridade, pugnar pela manutenção de direitos que só recentemente conseguiu ver reconhecidos, à base de sua igualdade?

Insistimos em que a aprovação do projeto do senador Gallotti, ao invés de constituir uma vitória para o servidor público do sexo feminino, viria, pelo contrário, erguer sobre sua cabeça uma verdadeira espada de Damocles. Hoje, é uma vantagem que se oferece à mulher, sob alegação de sua fragilidade. Amanhã, êsse mesmo argumento, autêntica faca de dois gumes, a atingiria nos seus mais preciosos direitos de cidadã e de servidor público.

O mesmo dispositivo constitucional invocado pelo autor do projeto em discussão, uma vez aprovado êste, depressa se voltaria contra a mulher. Não tardariam a surgir restrições de toda ordem ao ingresso dos candidatos femininos aos cargos públicos, em numerosas carreiras, sob a alegação de não o permitir a natureza do serviço.

Aberto assim o caminho para um regime de discriminação, não seria de estranhar, que, dentro em breve, novo projeto de lei fôsse apresentado "em defesa da fragilidade feminina", vedando à mulher o ingresso no serviço público.

Não duvidamos da sinceridade da intenção do senador Gallotti. O que parece evidente, porém, é que não ocorreu ao eminente legislador êsse aspecto da questão, ao apresentar o projeto que tão brilhantemente justifica com abundância de argumentos sentimentais, hoje reconhecidamente obsoletos.

Propondo fixar em trinta anos o limite de tempo para a aposentadoria feminina com proventos integrais, visa o autor do projeto proporcionar à mulher no serviço público, o descanso de que, a seu ver, não poderá ela prescindir, ao atingir 45 ou 50 anos de idade. E' que, pelo quadro que nos dá sua justificação, toda mulher nessa idade transforma-se em verdadeira megera, insatisfeita, desajustada, desequilibrada, chegando quase a constituir uma ameaça para os que a rodeiam.

Há, evidentemente, exagêro nessa descrição. Ninguém pode negar que, de fato, haverá para muitas mulheres, ao atingirem essa etapa de sua vida, um período bastante duro a atravessar. A realidade está longe, porém, de corresponder ao quadro apavorante que nos dá o senador Gallotti. Já em fins do século passado, Laborde, protestando veementemente contra a afirmação, corrente em sua época, de que "o climatério é o inferno da mulher", afirmava com razão: "Muito se tem exagerado os perigos que correm as mulheres nessa idade" (1).

Na época atual, quando os progressos da medicina e os preciosos achados científicos no campo da endocrinologia, já reduziram de muito êsses sofrimentos, muito mais se poderia dizer. E' por esse motivo que Gregório Maraño tem muita razão em afirmar que "O número de mulheres que atravessa essa fase de sua vida dentro de uma estrita fisiologia, é muito grande" (2). E Sellman chega a dizer que "a menopausa prolonga a vida da mulher" (3).

As psicoses femininas da idade crítica, que o ilustre Senador retrata em côres tão sombrias, escolhem, aliás, suas vítimas de preferência entre as mulheres ociosas. A mulher que trabalha, bem raramente pode dar-se ao luxo de entregar-se às mesmas. Para esta, a própria necessidade de reagir contra seu estado mórbido, mercê das obrigações inerentes à sua condição de trabalhadora, contribuirá para amenizar e mesmo para debelar a crise. E' que, como afirma Maraño, o que se observa na mulher muitas vêzes no período climatérico, "são alterações sobretudo subjetivas, que o próprio instinto da mulher a leva a classificar como não patológicas" (4).

Passada a crise, sobrevém, via de regra, para a mulher, prolongando-se não raro por vários anos, uma época de serenidade, de equilíbrio e, até mesmo, no dizer de ilustres homens de ciência, como que de aprimoramento de certas faculdades mentais. Nessa nova etapa de sua vida, libertada das inquietações sexuais e sentimentais, pode a mulher finalmente entregar-se com muito mais eficiência aos deveres de funcionário, os quais, aliás, dela exigirão sempre menor esforço físico do que os afazeres domésticos a que não teve tempo de habituar-se na mocidade.

Considerar que a mulher entre 45 e 50 anos de idade já não pode prestar serviços nas repartições públicas, onde suas funções são quase sempre de natureza burocrática, é tese das mais discutíveis. Mais lógico seria até supor, pelo contrário, que as moças, enlevadas nos problemas sentimentais, as jovens mães, preocupadas com os filhos pequeninos que deixam entregues ao cuidado de estranhos enquanto vão à repartição, muito mais motivos

(1) LABORDE — "Quelques considérations sur la puberté la femme et sur la menopause" — Paris, 1860.

(2) GREGÓRIO MARAÑO — "Climatério de a mujer y del hombre" Madrid — 1937.

(3) SELLMAN — "Wechseljahre der Frau. Bedeutung für das Leben" — Stuttgart, 1932.

(4) G. MARAÑO — op. cit. pg. 54.

terão para menor assiduidade e eficiência no serviço. E, ainda, que em melhores condições para o trabalho se encontrarão essas mesmas mulheres, depois de atingirem a maturidade, com os filhos já criados, quando terão conquistado esse precioso equilíbrio mental que somente os anos podem trazer.

Ninguém mais ignora — e as estatísticas aí estão para prová-lo — que a média de duração da vida da mulher é bem superior à do homem (5). Há quem encontre explicação para esse fato no argumento da tranquilidade da vida feminina, transcorrendo, dizem, no recesso do lar, menos sobrecarregada de responsabilidade de trabalho. O argumento porém, já não procede. Nos países mais adiantados, onde, por serem mais completos, ainda mais eloqüentes são os dados demográficos qualificativos nesse particular, vamos encontrar a mulher a competir com o homem em todos os setores de suas atividades: na política, na administração pública, na imprensa, nas artes, nos negócios, nas indústrias, nas profissões liberais, nos desportos e, até mesmo infelizmente no tocante ao fumo e às libações alcoólicas, fatores de redução de longevidade.

Alegam outros que, se de um lado é indiscutível a maior duração da vida feminina, também, por outro lado, é notório que mais depressa fenecem na mulher os dotes intelectuais juntamente com a capacidade de trabalho. Em outras palavras: se é mais longa a vida feminina, em compensação, mais breves são os seus anos de produtividade. Outra alegação bastante discutível.

O número de mulheres que, em tôdas as épocas da História, têm provado o contrário, daria para encher muitas páginas: Túlia de Aragão, a grande poetisa italiana, cuja veia poética foi tão fecunda na idade madura e até mesmo na velhice; Joana de Aragão — “La Divina Signora Aragona”, como a chamavam seus contemporâneos — tomou parte ativa e preponderante nas lutas políticas de Nápoles durante a Renascença, sem jamais fraquejar até a avançada idade de 77 anos; Catarina

(5) Cf. *Mortality Statistics* — Relatórios anuais de 1917-1946 — Department of Commerce — Bureau of Census — G. P. Office — U.S.A. e

RAYMOND PEARL — “Man the animal” quadro 2 pg. 78 — Principia Press, Inc. Bloomington, Indiana — 1946.

O índice do custo da vida é, hoje, um elemento tão indispensável à administração pública como a economia. Não há mais ajustamentos de vencimentos e salários sem exame prévio das alterações do custo da vida e, para medi-las, precisa-se de um metro, um índice. O índice do custo da vida é utilizado também para muitos outros fins. É um precioso instrumento auxiliar para a elaboração de estimativas orçamentárias; desempenha papel importante na política monetária, pois com ele se determina o volume do meio circulante necessário; facilita a resolução de numerosas questões de política social; influencia grandemente a política econômica em geral porque, comparado com outros dados fundamentais, como a renda nacional, o valor da produção e o do consumo; permite que nos orientemos facilmente sobre a evolução da economia nacional e do bem-estar da população. Sem ele grande parte das outras estatísticas deixem de ter significação.

II, a Grande, da Rússia, cuja enérgia férrea fêz sentir até os seus últimos anos de vida, próxima dos 70 anos; Madame du Deffand, que brilhou nos meios intelectuais parisienses até a avançada idade de 70 anos, quando, segundo sua própria confissão, resolveu retirar-se, por ter finalmente encontrado a felicidade... no amor; Sarah Bernhardt, empolgando as platéias parisienses aos 70 anos, depois de haver sofrido a amputação da uma perna; a marquesa de Maintenon, que aos 49 anos se tornou esposa morganática de Luiz XIV e, por longos anos foi sua conselheira respeitada; Elisabeth da Inglaterra; Madame de Sévigné e tantas outras. E, nos nossos dias: Florence Barclay, uma das mais populares romancistas inglesas, que produziu seu primeiro romance em idade madura; Marie Solodowska — Madame Curie — cuja longa existência constituiu um exemplo de inesgotável produtividade; Eleanor Roosevelt, viúva do grande presidente norte-americano, cuja atividade ainda hoje causa inveja a muito jovem no verdor dos anos... a lista seria interminável.

Vemos assim que o projeto do senador Gallotti, além de representar um perigo para os servidores a quem visa beneficiar, não encontra apoio nos argumentos da sua justificação.

A idéia de reduzir de cinco anos os prazos para aposentadoria dos servidores públicos com proventos integrais, é das mais simpáticas, não há dúvida. Tão simpática que certamente encontraria calorosa acolhida, não fôsse ela apresentada, como foi, estabelecendo um princípio de discriminação que a lei não reconhece.

E o Estado que assegurou à mulher servidor público, na sua mocidade, os benefícios do descanso remunerado, antes e depois do parto, da licença para tratamento da saúde dos filhos em tenra idade e tantas outras vantagens, deve poder contar com seus serviços, beneficiando-se com os frutos de sua experiência, durante o mesmo período de tempo que exigir dos servidores do outro sexo. No momento, muito melhor acolhida teria, no seio do funcionalismo público brasileiro, um projeto de lei assegurando à mulher servidor público um local adequado onde deixar os filhinhos sob vigilância competente e esclarecida, durante suas horas de trabalho, na repartição esta é a iniciativa que ora se impõe e a que mais almejam atualmente as mulheres no serviço público federal.